



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$09

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 24\$	Semestre 12\$50
A 1.ª série . . .	11\$	6\$00
A 2.ª série . . .	9\$	5\$00
A 3.ª série . . .	7\$	3\$50
Avulso: Número de 2 pág., \$05;		
de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção		

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMARIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 6:796, fixando o dia 26 de Setembro de 1920 para repetição da eleição da Câmara Municipal do concelho de Murça.

Decreto n.º 6:797, regulando as atribuições do Conselho Administrativo e Disciplinar da Imprensa Nacional de Lisboa.

Decreto n.º 6:798, organizando os serviços da Secretaria do Governo Civil do distrito do Funchal.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Rectificações à lei n.º 1:001, de 29 de Julho, concedendo novos emolumentos aos magistrados judiciais e do Ministério Público.

Ministério das Finanças:

Lei n.º 1:004, autorizando o Governo a aplicar ao pagamento das despesas dos serviços públicos, relativas ao ano económico de 1920-1921, três duodécimos correspondentes aos meses de Agosto a Outubro inclusive, do corrente ano, do total das dotações de cada um dos Ministérios, constantes das propostas orçamentais para o referido ano económico.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 6:796

Tendo sido anulada por sentença da Auditoria Administrativa do distrito de Vila Real a eleição da Câmara Municipal do concelho de Murça: hei por bem, no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 26 de Setembro próximo para a repetição da eleição da Câmara Municipal do mencionado concelho.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 6 de Agosto de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA.—*Felisberto Almeida Pedrosa*.

Decreto n.º 6:797

Estando há muito reconhecida a necessidade de se proceder à remodelação dos serviços da Imprensa Nacional de Lisboa, actualizando o seu regulamento e adaptando-o às necessidades mais instantes do Estado, o que oportunamente se fará;

Sendo entretanto conveniente definir com clareza as atribuições do Conselho Administrativo e Disciplinar do referido estabelecimento, criado por decreto n.º 3:675, o qual é de certo modo omisso em matéria de direitos e deveres;

E reconhecendo-se, por último, a vantagem, também exposta pelo director geral da Imprensa Nacional, de prolongar o tempo de exercício dos vogais eleitos dêsse Conselho:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, decretar o seguinte, ao abrigo do § único do n.º 24.º do artigo 26.º da mesma Constituição Política:

Artigo 1.º Ao Conselho Administrativo e Disciplinar da Imprensa Nacional, nos termos do decreto n.º 3:675, de 21 de Dezembro de 1917, continua a competir dar parecer e deliberar, quando necessário, sobre o disposto nos n.ºs 3.º, 6.º e 12.º do artigo 22.º e artigos 284.º e 285.º do regulamento de 20 de Outubro de 1913.

Art. 2.º O Conselho Administrativo e Disciplinar da Imprensa Nacional dará a sua consulta nos seguintes casos:

1.º Reclamações do pessoal baseadas em ofensa de direitos;

2.º Omissões do regulamento, a fim de serem propostas superiormente as providências a tomar;

3.º Transformações a operar nos maquinismos e métodos de trabalho, com o fim de melhorar a produção ou torná-la mais económica.

Art. 3.º Além dos casos especificados no artigo anterior o director geral da Imprensa Nacional pode ouvir o Conselho Administrativo e Disciplinar sempre que o julgue conveniente.

Art. 4.º O tempo de exercício dos vogais de eleição é elevado a dois anos, continuando a escolha dos futuros delegados a fazer-se conforme preceitua o n.º 1.º da portaria n.º 1:852, de 21 de Junho de 1919.

Paços do Governo da República, 21 de Julho de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA.—*João Pedroso de Lima*.

Decreto n.º 6:798

Em cumprimento do disposto no artigo 9.º da lei de 30 de Março de 1916: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do pessoal da secretaria do governo civil do distrito do Funchal compõe-se, de harmonia com o disposto na citada lei, de um secretário geral, um primeiro oficial, um segundo oficial e dois amanuenses.

§ 1.º O seu pessoal menor é composto de um porteiro, um continuo e um correio.

§ 2.º O actual amanuense adido, nos termos da referida lei n.º 497, prestará, em qualquer das repartições, o serviço que lhe seja indicado pelo secretário geral, conforme as necessidades do serviço.

Art. 2.º Os serviços da secretaria são distribuídos por duas repartições.